



**EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2015
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO sob o Nº. 008/2015**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário aqui determinado. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

– **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20/07/2015.**

– **HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01- Habilitação e nº. 02- Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

– **LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95.500-000.

1 – OBJETO:

O objeto da presente Tomada de Preços consiste na **compra de 60 (sessenta) vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município**, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades físicas esgotadas, conforme descrição a seguir:

- a) **Agrupamento de 0 a 2 anos – 40 vagas;**
- b) **Agrupamento de 2 a 3 anos – 20 vagas;**

OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

a) O número de vagas licitado será de 60(sessenta) de turno integral.

b) Os participantes do certame poderão cotar somente as vagas disponíveis em sua escola, de acordo com a Resolução nº.02/99 e Parecer nº.14/99 do Conselho Municipal de Educação, e ser considerado vencedores para tais. Sendo assim, poderá ocorrer de duas ou mais empresas serem ganhadoras do mesmo item, de acordo com sua disponibilidade de vagas, conforme art. 23 parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

c) O Município pagará por vaga, **o valor máximo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais**, incluindo o almoço, o café da manhã e o café da tarde, seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino.

d) O almoço, o café da manhã e o café da tarde a serem oferecidos às crianças deverá cumprir a Resolução/FNDE/CD nº.26/2013, Art.15 e 16; bem como, Portaria nº.172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item **Alimentação e Nutrição;**

e) O Município não fornecerá transporte às crianças, sendo este serviço de responsabilidade dos beneficiários.



f) O contrato a ser firmado entre o Município e o(s) licitante(s) vencedor(es), terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo.

g) A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, sendo estas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, **que se cadastrem no Município, até o dia 15/07/2015**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

OBSERVAÇÃO: Os documentos descritos nos itens “2.1” ao “2.5” são necessários para elaboração do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2– Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3– Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 – REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com prazo de expedição de no máximo 60 dias;

2.2.2– Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

2.2.3– Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;

2.2.4– Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;

2.2.5– Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.2.6– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

2.3.1 – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticados na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.



OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2

LC - Avalia a capacidade da empresa em saldar as suas obrigações a Curto Prazo.
LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC - Ativo Circulante.
PC - Passivo Circulante.
RLP - Realizável a Longo Prazo.
ELP - Exigível a Longo Prazo.
AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido menos despesas pagas antecipadamente).
EG = Endividamento Geral.

2.3.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

2.3.2 – CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

2.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

2.4.1 - DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.4.2-DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal.

2.4.3- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5– OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

2.5.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.

2.5.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.



2.6- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE:

2.6.1- Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação chegou até as mãos desta e se foi apresentada corretamente, conforme exigido neste edital. Ressaltamos que a Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.

2.6.2- Retirar o seu CRC junto ao Setor de Compras e Licitações. A Comissão de Cadastro em hipótese alguma, fará o “favor” de colocar o CRC das empresas cadastradas dentro do envelope nº. 01; fica descartada esta possibilidade.

3 – FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) Efetivado **MENSALMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis** posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: *Tomada de Preços nº. 008/2015; e o *número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

4 – DO CONTRATO

4.1 – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1.2 – A fiscalização do contrato será efetuada pelos servidores, Ângela Sayonara Machado Fernandes e Silvani da Silva Ramos.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo.

4.2.2 - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.3- A LICITANTE VENCEDORA no ato da assinatura do contrato deverá apresentar **Parecer do Conselho Municipal de Educação**, relativo à quantidade de vagas que a escola dispõe em cada faixa etária, considerando sua capacidade física. (Resolução nº. 02/99 e Parecer nº. 14/99 do Conselho Municipal de Educação), conforme declaração anexa a proposta de preços.

4.3 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1 Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

4.3.2 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

4.3.3 Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

4.3.4 Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;



- 4.3.5** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 4.3.6** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 4.3.7** Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- 4.3.8** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 4.3.9** Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.
- 4.3.10-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3.11-** Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.

4.4- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 4.4.1** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- 4.4.2** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras: Ângela Sayonara Machado Fernandes e Silvani da Silva Ramos, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4.3** Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

5 – PARA A HABILITAÇÃO

5.1 – O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:

- 5.1.1– Certificado de registro cadastral - CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.
- 5.1.2- Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.1.3 - Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 com firma reconhecida em cartório** declarando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).
- 5.1.4– Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**

5.2 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 5.2.1–** Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.
- 5.2.2-** Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



5.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto.

5.2.3- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

6 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:

6.1– PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

6.2– CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do preço **UNITÁRIO COTADO POR VAGA**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste edital e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

6.2.2- Os participantes do certame **PODERÃO COTAR SOMENTE AS VAGAS DISPONÍVEIS EM SUA ESCOLA**, de acordo com a Resolução nº.02/99 e Parecer nº.14/99 do Conselho Municipal de Educação, e ser considerado vencedores para tais. Sendo assim, poderá ocorrer de duas empresas serem ganhadoras do mesmo item, de acordo com sua disponibilidade de vagas;

6.2.3- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

6.2.4- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços unitários.

6.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

a) As propostas deverão ser datilografadas ou impressas em português, em uma via, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

b) Consignar o PREÇO UNITÁRIO POR VAGA, devendo os unitários e totais serem expressos em algarismos e o TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

c) Apresentar declaração sob penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, declarando o número de vagas disponíveis em sua escola de acordo com a Resolução nº. 02/99 e Parecer nº. 14/99 do Conselho Municipal de Educação.

d) Apresentar declaração sob penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa declarando estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

e) Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos todos os custos decorrentes** da prestação deste serviço, previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional

6.3.1 A declaração mencionada no item 6.3 alínea c, é indispensável para o julgamento da proposta, portanto caso não seja apresentada a proposta da empresa será desclassificada.



6.3.2 É necessário que a declaração esteja em plena conformidade com o número de vagas que a empresa realmente dispõe, pois no ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação referente à capacidade de vagas.

6.3.3 Caso a empresa não possua a número de vagas declarado, não assinará o contrato, sendo desclassificada no certame e sofrendo as penalidades previstas em Lei.

7 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

7.1- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

7.2- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

7.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.8- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, e 9.7, da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (02):

8.1– Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, **em envelopes distintos**, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

8.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 008/2015

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/Fax para contato



8.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 008/2015

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/Fax para contato

8.2 – O horário de abertura da licitação será seguido pelo horário de Brasília - DF e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1– Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1– As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113– Qualificação e Modernização dos Servidores Educacionais

PROJETO: 2067– Manutenção das vagas na educação infantil

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (223)

RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR

11 – BENEFÍCIO PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a **assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1– Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas, conforme exigência prevista na alínea “d” do item 6.3 deste edital.

12.2– **Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).



12.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br.

12.17- Constitui anexo e faz parte integrante deste edital a Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.18 – Quaisquer esclarecimentos, sobre esta licitação, serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 12:30 às 18:30 horas, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelos fones (51)36628435 ou (51)36628416.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 30 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade)____, (estado civil)____, (profissão)____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na compra de 60 (**sessenta**) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas, conforme solicitação descrita no memorando da Secretaria de Educação sob nº 437/2015, anexo ao processo licitatório.

ITEM	AGRUPAMENTO	Nº VAGAS	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	De 0 a 2 anos	40		
02	De 02 anos a 3 anos	20		
Total		60 vagas		

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Transporte: Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alimentação: O café da manhã, almoço e o café da tarde a serem oferecidos às crianças deverá cumprir a Resolução/FNDE/CD nº 26/2013, Art. 15 e 16, bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento: Importa o valor mensal em R\$ _____ (_____), O pagamento do objeto contratual, será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A **CONTRATADA** a ser convocada para a assinatura do respectivo contrato deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

Para quitação dos Serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com A **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 - Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais

ATIVIDADE: 2067 – Manutenção das vagas de educação infantil

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (223)

RUBRICA: 33903954000000 –SERV. CRECHES ASSIST. PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA SETIMA – Das responsabilidades do CONTRATANTE: É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras: **SILVANI DA SILVA RAMOS** e **ANGELA SAYONARA MACHADO FERNANDES**, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11) Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.

CLÁUSULA NONA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

9.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.5) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

9.6) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.7) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de pagar a multa.

9.8) Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, ____ de _____ de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

ÂNGELA SAYONARA MACHADO FERNANDES
CPF

SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF